



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/10ª RF/DIANA Nº 25, de 25 de fevereiro de 2003	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	
DOMICÍLIO FISCAL		

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

Código TIPI

Mercadoria

- 8714.19.00 — ~~Parte de freio de motocicletas, composta de base metálica e elemento de fricção, própria para operar em conjunto com o disco de frenagem, comercialmente denominada "Pastilha de freio para motos"~~
- 8714.19.00 — ~~Parte de freio de motocicletas, composta de base metálica e elemento de fricção, própria para operar em conjunto com o tambor de frenagem, comercialmente denominada "Lona de freio para motos"~~

Dispositivos Legais:-

RGI 1 (texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.829/2018.

RELATÓRIO

O interessado indagou sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) vigente dos produtos de sua fabricação abaixo especificados:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Tanto a pastilha de freio quanto a lona de freio são partes de motocicletas da posição 8711, e não sendo excluído da Seção XVII (Material de transporte) pela Nota 2 dessa Seção, o produto classifica-se na posição 8714.

3. No âmbito da posição 8714, as partes de motocicletas se classificam na subposição de primeiro nível 8714.1; inexistindo subposição de segundo nível específica para os produtos em tela, estes se classificam no subposição de segundo nível residual 8714.19.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que as mercadorias objeto da consulta se classificam no código 8714.19.00 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002 (publicada no DOU de 27 de dezembro de 2002).

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002 (DOU de 29/10/2002).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência do interessado e demais providências.

TELMO MORAES FREITAS

Chefe da Divisão de Administração Aduaneira
Competência Delegada pela Portaria
SRRF10 nº 63/2000 (DOU de 27/04/2000)

CHS 41255062053